



Quinta-feira, 9 de Maio de 2024

I Série – N.º 86

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 110/24** ..... 4314  
Aprova as Taxas de Acesso e Utilização das Áreas de Conservação Ambiental.

## Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

**Decreto Executivo n.º 94/24** ..... 4316  
Autoriza a transferência da totalidade das ações da Galp Energia Overseas Block 14 B.V. a favor da Somoil Block 14 II B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

**Decreto Executivo n.º 95/24** ..... 4318  
Autoriza a transferência da totalidade das ações da Galp Energia Overseas Block 32 B.V. a favor da Somoil Block 32 B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 110/24 de 9 de Maio

Havendo a necessidade de regular as Taxas de Acesso e Utilização das Áreas de Conservação Ambiental, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, sobre o Regime Geral das Taxas, combinado com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, sobre as Áreas de Conservação Ambiental;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Taxas de Acesso e Utilização das Áreas de Conservação Ambiental, constantes da tabela anexa, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma é aplicável a todas as Áreas de Conservação Ambiental.

### ARTIGO 3.º (Incidência)

1. O presente Diploma é aplicável a todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam aceder e utilizar espaços integrantes das Áreas de Conservação Ambiental.

2. O acesso e a utilização das Áreas de Conservação Ambiental, nos termos do número anterior, é condicionado ao pagamento de uma taxa da responsabilidade do utente, nos termos da tabela anexa ao presente Diploma.

### ARTIGO 4.º (Cobrança)

A cobrança de taxas de acesso ao Parque é feita pela Entidade Gestora, mediante emissão de bilhetes.

### ARTIGO 5.º (Forma de pagamento)

1. A taxa deve ser paga em moeda nacional, por meio de pagamento automático.  
2. Caso o disposto no número anterior não seja possível em função das condições do local, o pagamento poderá ser efectuado em numerário.

### ARTIGO 6.º (Receita)

1. O valor resultante da cobrança dos bilhetes dá entrada na Conta Única do Tesouro (CUT) através do Documento de Arrecadação de Receitas ou Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE).

2. A receita arrecadada é repartida em 60% a favor do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ambiente e 40% a favor do Tesouro Nacional.

3. Os 60% a que se refere o número anterior do presente artigo, têm a seguinte afectação:

- 30% para o Instituto Nacional de Biodiversidade e Conservação;
- 20% para o Parque Nacional;
- 10% para as Comunidades Locais.

#### ARTIGO 7.º (Isenção e redução)

1. O acesso e a utilização das Áreas de Conservação Ambiental para menores de 6 anos, para os Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e para efeitos de exercício de investigação científica está isento de pagamento de taxas.

2. O acesso e a utilização das Áreas de Conservação para os menores de 13 anos está sujeito a uma redução de 50% da taxa.

#### ARTIGO 8.º (Actualização das taxas)

Compete aos Titulares dos Departamentos Ministeriais que atendem pelos Sectores do Ambiente e das Finanças Públicas, mediante Decreto Executivo Conjunto, a actualização da tabela de taxas de acesso e utilização, constante do anexo ao presente Regulamento.

#### ARTIGO 9.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 10.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

### ANEXO

#### Tabelas de Taxas de Acesso e Utilização às Áreas de Conservação Ambiental a que se refere o artigo 1.º

Idade	Acesso	Safari Terrestre	Campismo	Viaturas	Com Acompanhamento de Guia Turístico
Acima de 12 anos	5.000,00 Kz	8.000,00 Kz	4.000,00 Kz/1m <sup>2</sup>	4.000,00 Kz	2.000,00 Kz/pessoa
De 6 a 12 anos	2.500,00 Kz	4.000,00 Kz	2.000,00 Kz		1.000,00 Kz/pessoa

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0178-A-PR)

# MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

## Decreto Executivo n.º 94/24 de 9 de Maio

O Decreto-Lei n.º 19/94, de 18 de Novembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 14.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a execução das actividades petrolíferas.

Considerando que a Resolução n.º 7/02, de 21 de Maio, aprovou o Protocolo entre as Repúblicas de Angola e a República do Congo relativo à Unitização dos Prospectos 14K e A-IMI, alterado pela Resolução n.º 42/12, de 30 de Agosto, sobre a Unitização dos Prospectos 14K na República de Angola e A-IMI na República do Congo referentes à Área de Desenvolvimento do Lianzi;

Tendo em conta que a Galp Energia detém um interesse participativo de 9% no Bloco 14 e de 4,5% no Acordo de Participação relativo à Unitização dos Prospectos 14K da República de Angola e A-IMI na República do Congo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

### ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a transferência da totalidade das acções da Galp Energia Overseas Block 14 B.V. a favor da Somoil Block 14 II B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

### ARTIGO 2.º (Composição)

Os Grupos Empreiteiros dos Blocos 14, 14K e A-IMI passam a ter a seguinte composição:

#### Bloco 14

Chevron (Operadora) .....	31,00%;
Sonangol Pesquisa & Produção, S.A. ....	20,00%;
Azule Energy Angola B.V. ....	20,00%;
Angola Block 14 B.V. ....	20,00%;
Galp Energia Overseas Block 14 B.V. ....	09,00%.